



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

**ANO VI – Nº 1326 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016**

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 280/2016 – GP**

**EMENTA:**

Decreta situação emergencial e determina providências na área de transporte que serve ao Ente Público.

**CONSIDERANDO:**

A notificação da empresa Liderança Mudanças e Transportes LTDA CNPJ: 40.796.658/0001-76, recebida em 16 de agosto de 2016, ocasionando a ruptura do contrato e paralisação das viaturas que servem a área de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e apoio logístico do funcionamento da máquina Município.

**O Prefeito Constitucional de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Carta Magna e Art. 10º, V, Art. 17, I,II,XIX,XLVI, da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN.

Artigo. 1º- Resta decretada situação de emergência na área de apoio logístico de transporte em todas as secretarias que eram servidas pela licitação que autorizou a contratação da empresa Liderança Mudanças e Transportes LTDA.

Artigo. 2º Determino a contratação direta, pelo mesmo preço praticado na licitação de veículos, para suprir e assistir a demanda necessária da população.

Parágrafo Único - Esta medida esta sendo adotada para que não haja a paralisação do sistema de atendimento da população e funcionamento da máquina publica.

Artigo. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz, 18 de agosto de 2016.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 281/2016 – GP**

**EMENTA:**

Decreta a instalação da Feira Livre do Bairro Jardins de Extremoz, no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidos de acordo com o art. 10º, incisos V e VII, com fundamento no art. 34-G, 35-A, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, e artigo 81, inciso I, alínea a, do Plano Diretor do Município de Extremoz.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretada a implantação da Feira Livre no Bairro Jardins de Extremoz, em área especificada pela municipalidade, que se destina à venda a varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produtos agrícolas, de avicultura e pequena criação, de horticultura, pomicultura, floricultura, artefatos de pequena indústria ou de instituições de caridade.

Art. 2º – A Municipalidade, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura, de ofício cria a feira livre a ser instalada no Bairro Jardins de Extremoz, pelas seguintes razões:

- razoável densidade de população do local onde será realizada a feira, visando alavancar a economia do comércio no município;
- manifesto interesse dessa população;
- viabilidade de localização;
- satisfatório estado do leito carroçável das ruas;

- e) interesse da Municipalidade;
- f) interesse comprovado dos feirantes.

Art. 3º – É proibida a realização de mais de uma feira livre no mesmo local ou local diverso no município sem autorização da municipalidade.

Art. 4º – A feira livre funcionará no local e data designados pela municipalidade.

Art. 5º – O horário de funcionamento da feira deve iniciar as 05:00 horas e terminar às 12:00 horas.

Art. 6º – A feira livre deverá ser planejada e sua oficialização será efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, que organizará planta cadastral e estabelecerá o número máximo de feirantes para feira bem como a localização permanente dos feirantes.

Parágrafo Único – Uma vez oficializada a feira não sofrerá qualquer alteração, salvo força maior autorizada pela municipalidade.

Art. 7º – As bancas e barracas serão dispostas simetricamente de modo a não impedir o livre trânsito de pedestres.

I – A localização dos feirantes obedecerá à ordem cronológica de sua admissão.

II – Em cada vinte (20) metros haverá entre as bancas ou barracas uma passagem mínima de 0,60 centímetros, devendo essa passagem ser de 3 metros, no mínimo se a localização das bancas ou barracas estiver situada no meio da rua, e de 0,80 centímetros será a passagem mínima entre as bancas ou barracas e os prédios residenciais e comerciais.

Art. 8º – As bancas ou barracas de pescado, miúdos, vísceras, aves vivas, frutas e produtos que deixem resíduos serão localizados em local específico, na parte final da feira.

Art. 9º – As bancas e barracas serão padronizadas e disponibilizadas no local da feira, mediante ao pagamento de taxa de locação a ser paga por cada feirante ao locador autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 10 – As vagas que ocorrerem na feira serão preenchidas de acordo com a ordem do cadastro realizado.

Art. 11 – O departamento competente da municipalidade manterá permanentemente inspeção de balanças, pesos e medidas na feira.

Art. 12 – A feira será extinta quando desaparecer qualquer dos requisitos da sua criação.

Art. 13 – No planejamento elaborado pelo departamento competente da municipalidade, as bancas, barracas e veículos especiais serão previamente localizados de acordo com os respectivos ramos de comércio.

#### EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 14 – A autorização para a venda, nas feiras livres, de vísceras, miúdos, aves abatidas e pescados somente será concedida, na forma da lei, após vistoria semestral dos respectivos veículos pelo departamento competente da municipalidade.

Art. 15 – A venda de vísceras e animais de corte, na forma da lei, só será permitida nas feiras livres quando efetuadas:

- a) em local refrigerado;
- b) em carros isotérmicos munidos de unidades frigoríficas;
- c) em carros isotérmicos próprios para a venda exclusiva de vísceras resfriadas ou congeladas.

Parágrafo Único – As barracas, bancas ou veículos com finalidade da venda de espetinhos ou churrasquinhos terão que ter uma coifa para o direcionamento da fumaça.

Art. 16 – As aves abatidas deverão ser acondicionadas em invólucro plástico transparente, do qual constará obrigatoriamente a procedência e a data do abate e da inspeção.

Parágrafo Único – Será apreendida a mercadoria encontrada fora da caixa isotérmica.

#### LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 17 – As licenças para as feiras livres concedidas a pessoas capacitadas para o exercício do comércio, mediante cadastro na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, e apresentação dos seguintes documentos:

- a) documentos pessoais;
- b) comprovante de endereço;

Parágrafo Único - O departamento competente da municipalidade poderá exigir outros documentos além dos enumerados.

Art. 18 – A licença do feirante compreenderá a ficha de cadastro acompanhada dos documentos arrolados no artigo 17 e autorização emitida pela municipalidade onde constará o ramo de comércio, a metragem de sua banca ou barraca, o local que deverá ocupar dentro da feira;

Art. 19 – É vedada ao feirante a ocupação de mais de uma banca ou barraca na feira

Art. 20 – Preservar-se-á o direito do feirante acometido de moléstia grave comprovada pelo departamento competente da municipalidade.

Parágrafo Único – No caso deste artigo o feirante poderá designar substituto que deverá cumprir as exigências legais.

Art. 21 – Falecendo o feirante sua licença será cancelada, com prioridade da abertura em nome aos herdeiros, pela ordem da vocação hereditária, ou a parente indicado pelo herdeiro contemplado cumpridas as formalidades legais.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Qualquer infração da presente portaria acarretará a suspensão ou cancelamento da licença do feirante, sem direito a qualquer indenização, pelo departamento competente da municipalidade.

Art. 23 – Somente é permitido o trânsito de pedestre.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz, 02 de agosto de 2016.

Klauss Francisco Torquato Rêgo  
Prefeito

## LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÃO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN  
CEP - 59575-000 Telefone: (84) 3279 4912

#### SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

**JOÃO MARIA SOARES**

Representante Legal

**MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE BARROS -ME** denominada CONTRATADA, situada à Rua Nova república, nº425, Vida Nova, Parnamirim/RN – CEP 59.147-110, inscrita no CNPJ sob o número 19.275.543/0001-40.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela segunda e última vez**, pela inexecução total do contrato nº 036/2015 lote D, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada em não fornecer os objetos do presente contrato a esta prefeitura, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**.

Vossa Senhoria não forneceu o material solicitado através dos pedidos 036/2016 da 041/2016 da secretaria municipal de saúde. Inúmeras vezes o setor de compras do município entrou em contato com o responsável, onde o mesmo informa apenas que iria vim ao município para entrega o material, vocês já foram notificados uma vez, e se comprometeu a entrega o material em 28 de julho de 2016 e não entregaram, solicitaram um prazo ate dia 05 de agosto de 2016 o município concedeu e mesmo assim o material ate hoje dia 18 de agosto de 2016 não foi entregue. Diante da postura adotada, além de administrativamente, Vossa Senhoria ira responder Civil e Criminalmente por qualquer dano causado por este ato. Com isso, não havendo justificativa para o atraso no fornecimento, uma vez que não existir nenhum debito deste município com a referida empresa a respeito deste contrato, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato 036/2015 lote D referente ao Pregão Presencial nº. 036/2015, pactuado com esta empresa, que, segundo a Cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, Entregarem com pontualidade o produto ofertado.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato 036/2015 lote D do Pregão Presencial 036/2015:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

I - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na aquisição do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

E-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com) CNPJ:08.2014.497/0001-71

e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

V - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Diante do exposto, **notificamos pela segunda e última vez** V. S.<sup>a</sup> que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. **036/2015 lote D**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que a empresa tem 24 (vinte e quatro) horas para regularizar o fornecimento do material contratado, e informa também que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 18 de agosto de 2016.

**Antônio Lisboa gameleira**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações**

CIENTE, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**SAAE**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO** – Perfuração de poços artesianos, com profundidade mínima de 60 metros, vazão mínima de 15m<sup>3</sup>/h e com diâmetro final de no mínimo 6” para as localidades de : Novo Horizonte, Extremoz centro, Praia de Barra do Rio, Praia de Santa Rita, Genipabu, Pitangui – conj. Das Dunas, Pedrinhas – Estivas, Vila de Fátima, Santa Maria, Capim, Araçá, Central Parque I – ( Ao lado da Emater), Boca da ilha, Praia de Graçandu, Loteamento Grande Natal.

**HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS O JULGAMENTO DA COMISSÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 EM FAVOR DA EMPRESA ÁGUA TERRA SOLUÇÕES LTDA - ATS- EIRELI CNPJ 05.202.472/0001-40.**

**NO VALOR GLOBAL DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

**EXTREMOZ, 18 DE AGOSTO 2016.**

**ENRICO FERMI TORQUATO FONTES**  
**DIRETOR - PRESIDENTE**

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

#### **COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA**  
**DIRETORA GERAL: GILMARÁ DA SILVA COSTA**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)  
E-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com) CNPJ:08.2014.497/0001-71